



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 308

A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Telepar, para a implantação de 02 (dois) Postos de Serviços.

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Telecomunicações do Paraná S/A, com a finalidade de IMPLANTAÇÃO de 02 (dois) Postos de Serviços nas localidades de Água Amarela de Cima e Butiá, neste Município, de acôrdo com as normas daquela Empresa e dentro do Projeto PRO-RURAL.

PARÁGRAFO ÚNICO - As implantações deverão respeitar um raio máximo de 200 (duzentos) metros da Igreja Santo Antonio, de Água Amarela de Cima e da Igreja São Sebastião, de Butiá, respectivamente.

ART. 2º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Antonio Olinto, em 10 de março de 1.986.-

Ruy Milléo Gomes
RUY MILLÉO GOMES
SECRETÁRIO

Antonio Ovan de Bernardin
ANTONIO OVANDE BERNARDIN
PREFEITO MUNICIPAL

TR. 465 200/04 86
06/04/86